



Município de Cotiporã
Cnpj: 90898487000164
Telefone: (54)34462800
Email: cotipora@pmcotipora.com.br
Endereco: Rua Silveira Martins, 163
Cidade: COTIPORÃ
Cep: 95335-000
Estado: RS

Processo Administrativo nº 2021 / 754

Requerente: GELDSO NUNES SILVEIRA

Endereço: R FLORENCIO FARIAS

UF: RS

Ouvidoria

Comercial:

Ouvidoria

Residencial:

CPF / CNPJ:

CEP: 91780-130

Assunto: IMPUGNACAO DE EDITAL

Solicita impugnação do edital do Pregão Presencial n. 21/2021 por não concordar com as
Descrição: exigências descritas nos itens 7.1.4; 7.1.5; 7.1.6; 7.1.7; 7.1.8 e 7.1.9, conforme
documentos em anexo.

Observações:

Município de Cotiporã , 23 de setembro de 2021



À PREFEITURA MUNICIPAL DE COTIPORÃ/RS

PREGÃO PRESENCIAL 021/2021

OBJETO: Contratação de empresa especializada prestadora de serviços para que disponibilize em até cinco (05) auxiliares de serviços gerais que atendam a demanda de serviços de limpeza, copa e cozinha junto as Secretarias Municipais no Município de Cotiporã, a serem realizados de segunda à sexta-feira, pelo período de 08 (oito) horas diárias.

A empresa **GELDSO NUNES SILVEIRA – ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n. 27.586.278/0001-49, com sede na RUA FLORENCIO FARIAS, 743, BELÉM NOVO, PORTO ALEGRE-RS, neste ato representada por seu representante legal GELDSO NUNES SILVEIRA, CPF n. 012.100.270-54, vem, tempestivamente, conforme permitido no § 2º, do art. 41, da Lei nº 8666/93, e na Lei 10.520/2002, em tempo hábil, à presença de Vossa Senhoria a fim de **IMPUGNAR** os termos do Edital em referência, que adiante especifica o que faz na conformidade seguinte:

- DOS FATOS E FUNDAMENTOS:

A impugnante pretende participar do Pregão Presencial Nº 021/2021, tendo por objeto a Contratação de empresa especializada prestadora de serviços para que disponibilize em até cinco (05) auxiliares de serviços gerais que atendam a demanda de serviços de limpeza, copa e cozinha junto as Secretarias Municipais no Município de Cotiporã, a serem realizados de segunda à sexta-feira, pelo período de 08 (oito) horas diárias.

Ocorre que a impugnante não concorda com a exigência contida no edital convocatório, no que concerne a exigência de comprovação na qualificação técnica de:

7.1.4. Documentação de Habilitação Técnica:

7.1.5. Certidão de Registro e Regularidade da empresa (pessoa jurídica) junto ao Conselho Regional de Administração - CRA/RS ou equivalente de cada estado, com firma reconhecida em Cartório.

7.1.6. Certidão de Registro do Profissional Técnico (pessoa física) junto ao CRA/RS ou equivalente de cada estado.

7.1.7. . Comprovação de aptidão, através de Atestado, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, pelo qual a licitante ou profissional (is) habilitado (s) designado (s) pela mesma, tenha sido contratado para a execução de serviço similar ao do objeto do presente certame, devidamente registrado (s) na entidade profissional competente (CRA).

7.1.8 Se o Atestado for de empresa de outro Estado, o mesmo deverá estar visado, com aposição do carimbo, com data e assinatura pelo responsável do Setor de Registro do CRA/RS, conforme Resolução Normativa CFA Nº 304, Art. 8º, § 5º, de 06/4/2005.

GELDSO NUNES SILVEIRA - ME (NS SERVIÇOS)

CNPJ: 27.586.278/0001-49

RUA FLORENCIO FARIAS, 743, BELÉM NOVO, PORTO ALEGRE-RS

E-MAIL: licitacaons.me@gmail.com

2



7.1.9 O(s) atestado(s) poderá(ão) ser apresentado(s) em nome do profissional técnico reconhecido pela entidade competente, obedecidas às exigências acima, devendo a licitante comprovar na data prevista para a entrega dos envelopes, que o referido profissional pertence ao seu quadro permanente e, em se tratando de empregado, através de cópia reprográfica autenticada da CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL (CTPS) ou CONTRATO DE TRABALHO firmado e, no caso de sócio da empresa, a comprovação se dará através da cópia reprográfica autenticada do ATO CONSTITUTIVO OU CONTRATO SOCIAL DA EMPRESA.

- DAZ RAZÕES PARA ALTERAÇÃO DO EDITAL

As regras do edital convocatório devem ser atendidas pelos licitantes para que possam ser considerados habilitados.

Todavia o edital do instrumento convocatório ora impugnado possui exigência que se mostra direcionadora e limitativa à participação no certame e contrarias a legislação e sob o qual já existe entendimento pacificado que amparam a impugnação ora apresentada.

O Item impugnado é o seguinte:

7.1.4. Documentação de Habilitação Técnica:

7.1.5. Certidão de Registro e Regularidade da empresa (pessoa jurídica) junto ao Conselho Regional de Administração - CRA/RS ou equivalente de cada estado, com firma reconhecida em Cartório.

7.1.6. Certidão de Registro do Profissional Técnico (pessoa física) junto ao CRA/RS ou equivalente de cada estado.

7.1.7. . Comprovação de aptidão, através de Atestado, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, pelo qual a licitante ou profissional (is) habilitado (s) designado (s) pela mesma, tenha sido contratado para a execução de serviço similar ao do objeto do presente certame, devidamente registrado (s) na entidade profissional competente (CRA).

7.1.8 Se o Atestado for de empresa de outro Estado, o mesmo deverá estar visado, com aposição do carimbo, com data e assinatura pelo responsável do Setor de Registro do CRA/RS, conforme Resolução Normativa CFA Nº 304, Art. 8º, § 5º, de 06/4/2005.

7.1.9 O(s) atestado(s) poderá(ão) ser apresentado(s) em nome do profissional técnico reconhecido pela entidade competente, obedecidas às exigências acima, devendo a licitante comprovar na data prevista para a entrega dos envelopes, que o referido profissional pertence ao seu quadro permanente e, em se tratando de empregado, através de cópia reprográfica autenticada da CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL (CTPS) ou CONTRATO DE TRABALHO firmado e, no caso de sócio da empresa, a comprovação se dará através da cópia

GELDSON NUNES SILVEIRA - ME (NS SERVIÇOS)

CNPJ: 27.586.278/0001-49

RUA FLORENCIO FARIAS, 743, BELÉM NOVO, PORTO ALEGRE-RS

E-MAIL: licitacaons.me@gmail.com

A



reprográfica autenticada do ATO CONSTITUTIVO OU CONTRATO SOCIAL DA EMPRESA.

Ocorre que não é obrigatória a inscrição das empresas de serviços terceirizados no Conselho Regional de Administração – CRA, cuja atividade fim não está relacionada com aquelas de atividades típicas de administração, previstas no art. 2º da Lei 4.769/65 e no art. 3º do Decreto nº 61.934/67, nem mesmo as empresas de prestação de serviços em portaria, limpeza, estão obrigadas a possuir profissional formado em Administração e nem tampouco é obrigado registrar seus atestados de capacidade técnica no CRA.

A exigência contida no instrumento convocatório é **DIRECIONADORA, ILEGAL e OBSTRUTIVA** à ampla concorrência no certame, não encontram amparo legal e jurisprudencial, pois de fato somente empresas que têm como atividade-fim o exercício profissional da administração, ou que prestem serviços relacionados a esse ramo, é que estão obrigadas a se registrarem no Conselho Regional de Administração.

Neste sentido, segue jurisprudência:

ADMINISTRATIVO. CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO - CRA. ATIVIDADE BÁSICA. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DE TREINAMENTO E CURSOS GERENCIAIS. 1. É a atividade preponderante do profissional ou da empresa que determina qual o conselho que tem competência para a sua fiscalização. 2. Hipótese em que não há necessidade de inscrição da apelante no Conselho Regional de Administração, pois não tem como ramo preponderante ou como serviços prestados a terceiros atividade privativa relacionada com a Administração.

(TRF-4 - AC: 50259280720104047100 RS 5025928-07.2010.4.04.7100, Relator: FERNANDO QUADROS DA SILVA, Data de Julgamento: 14/03/2012, TERCEIRA TURMA)

O Tribunal de Contas da União no **Acórdão 4608/2015**-Primeira Câmara, TC 022.455/2013-2, relator Ministro Benjamin Zymler, decidiu que nas licitações públicas, é IRREGULAR a exigência de que as empresas de locação de mão de obra (serviços terceirizados) estejam registradas no Conselho Regional de Administração, uma vez que a obrigatoriedade de inscrição de empresa em determinado conselho é definida em razão de sua atividade básica ou em relação àquela pela qual preste serviços a terceiros, nos termos do art. 1º da Lei 6.839/80.

Existem diversos Acórdãos do TCU que desobrigam as empresas prestadoras de serviços a se registrarem nos Conselhos regionais de administração, vejamos:

1. Acórdão 1.449/2003 – Plenário
2. Acórdão 116/2006 – Plenário
3. Acórdão 1264/2006 – Plenário
4. Acórdãos 2.475/2007 – Plenário
5. Acórdão 1841/2011 – Plenário

GELDSO NUNES SILVEIRA - ME (NS SERVIÇOS)

CNPJ: 27.586.278/0001-49

RUA FLORENCIO FARIAS, 743, BELÉM NOVO, PORTO ALEGRE-RS

E-MAIL: licitacaons.me@gmail.com



A jurisprudência do Tribunal de Contas da União – TCU vem se assentando no sentido de não ser exigível das empresas de locação de mão de obra o registro nos Conselhos Regionais de Administração – CRA para a participação nas licitações da administração pública. Somente nos casos em que a atividade fim das empresas licitantes esteja diretamente relacionada à do administrador é que a exigência de registro junto a Conselho Regional de Administração se mostra pertinente. Não é o caso da contratação de serviços de vigilância, limpeza. (v.g. Acórdãos 2.475/2007, 1.449/2003 e 116/2006, todos do Plenário e Acórdão 2.308/2007 – 2ª Câmara.)

Não só o TCU se manifestou sobre a ilegalidade da exigência de Registro no CRA de empresas prestadoras de Serviços terceirizáveis, vejamos dois casos:

1 – Apelação Cível : AC 0008214-16.2007.4.05.8000 AL 0008214-16.2007.4.05.8000 – TRF 5ª Região

EMENTA

ADMINISTRATIVO. PROCESSUAL CIVIL. EMPRESA DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO. OBRIGATORIEDADE DE INSCRIÇÃO NO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO (CRA). INEXISTÊNCIA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.

1. É pacífica a jurisprudência dos tribunais pátrios no sentido de que é a atividade principal da empresa, segundo expresso no contrato social, que define em qual conselho profissional deve ser inscrita, para fins de fiscalização e controle.

2. Empresa voltada para prestação de serviço de limpeza, conservação e outros correlatos presta serviço comum, em cuja atividade-fim não se compreendem os atos privativos do profissional de Administração, não estando obrigada, pois, ao registro no Conselho Regional de Administração (CRA) (grifo nosso).

A jurisprudência nacional tem-se manifestado no sentido de que a empresa que exerce atividade de limpeza e conservação e as empresas de vigilância **não estão obrigadas a se registrar no órgão fiscalizador das atividades de administração**, por não exercerem atividades peculiares à administração, consoante se verifica nas decisões que seguem:

ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. EMPRESA DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA. REGISTRO NO CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO. ATIVIDADE-FIM. EXIGÊNCIA EDITALÍCIA. INVALIDADE.

1. A inscrição de empresas nas entidades fiscalizadoras do exercício profissional relaciona-se à atividade-fim, a teor do disposto no artigo 1º da Lei 6.839/80, razão pela qual as empresas de segurança e vigilância não se sujeitam a registro no Conselho Regional de Administração.

GELDSO NUNES SILVEIRA - ME (NS SERVIÇOS)

CNPJ: 27.586.278/0001-49

RUA FLORENCIO FARIAS, 743, BELÉM NOVO, PORTO ALEGRE-RS

E-MAIL: licitacaons.me@gmail.com

f



2. É inválida disposição editalícia que condiciona a participação dessas empresas no certame à apresentação de certidão comprobatória de sua inscrição perante o CRA. 3. Dentre as atividades fiscalizadas pelo Conselho Regional de Administração não estão inseridas as executadas pelas empresas de vigilância e segurança. **As empresas de limpeza e conservação não estão sujeitas à inscrição no CRA pois na atividade básica não exige a presença de profissionais de Administração.** 3. Remessa oficial improvidas. (TRF 1ª Região, REO - REMESSA EX OFFICIO – 200131000002295, DJ DATA:18/06/2004). ADMINISTRATIVO. CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO. EMPRESA QUE EXERCE ATIVIDADE DE LIMPEZA, CONSERVAÇÃO E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL. DESNECESSIDADE DE REGISTRO NO CRA. APELAÇÃO E REMESSA OFICIAL NÃO PROVIDAS.

1. A obrigatoriedade do registro de uma empresa em determinado conselho profissional se define em razão da atividade básica que ela exerce ou em relação àquela pela qual presta serviços a terceiros (Lei nº 6.839/80, art. 1º).

2. **A empresa que exerce atividade de limpeza, conservação e vigilância patrimonial não está obrigada a registrar-se no CRA, nem está sujeita à fiscalização do referido Conselho, por não exercer atividades peculiares à administração.**

3. **Apelação e remessa oficial não providas.** (TRF 5ª Região, AC – Apelação Cível – 385649, DJE de 19/11/2009)

Sendo assim, se as empresas de limpeza, portaria, higienização não estão obrigadas a estarem inscritas no CRA, conseqüentemente não estão obrigadas a registrar seus atestados de capacidade técnica no respectivo conselho e nem tampouco obrigadas a possuírem profissional formado em Administração como responsável técnico.

Assim, observa-se que o objeto da licitação ora impugnada não está fundada na administração. Essas peculiaridades conduzem a conclusão no sentido da prescindibilidade de registro da impugnante junto ao conselho regional de administração, e, conseqüentemente, da ilegalidade da exigência contida no edital ora impugnado.

Importante destacar que impugnamos diversos editais de diversas prefeituras cujo objeto era a prestação de serviços de limpeza e que continham a exigência de inscrição no CRA e atestados registrados no CRA e essas prefeituras deram provimento as nossas impugnações e modificou o edital retirando tal exigência, pois ela é ABSURDA, é direcionadora.

- DOS PEDIDOS:

Diante do exposto requer:

GELDSO NUNES SILVEIRA - ME (NS SERVIÇOS)
CNPJ: 27.586.278/0001-49
RUA FLORENCIO FARIAS, 743, BELÉM NOVO, PORTO ALEGRE-RS
E-MAIL: licitacaons.me@gmail.com

f



- 1) Seja julgado procedente a presente impugnação para que seja retirado do edital a exigência de inscrição da licitante no CRA, registro de atestado de capacidade técnica no CRA e consequentemente a retirada da exigência de responsável técnico inscrito no respectivo conselho, tendo em vista as atividades fins do presente edital não ser relacionadas a Administração, sob pena de ofensa ao princípio da ampla concorrência.

Porto Alegre/RS, 17 de setembro de 2021

NS Segurança
CNPJ 27.586.278/0001-49
Geldson Nunes Silveira


Geldson Nunes Silveira
Diretor-Proprietário
CPF: 012.100.270-54

GELDSON NUNES SILVEIRA - ME (NS SERVIÇOS)

CNPJ: 27.586.278/0001-49

RUA FLORENCIO FARIAS, 743, BELÉM NOVO, PORTO ALEGRE-RS

E-MAIL: licitacaons.me@gmail.com



JUCERGS

JUCERGS

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CERTIFICO O REGISTRO EM: 24/04/2017 SOB Nº: 43109430323
Protocolo: 17/082854-9, DE 14/03/2017
GELDSO NUNES SILVEIRA
CLEVERTON SIGNOR
SECRETÁRIO-GERAL

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul

17/082854-9

ILMO. SR. PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

NOME: **GELDSO NUNES SILVEIRA**
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)
requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

20 ABR 2017

Nº FCN/RE
RS1201700928124

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
3	080			INSCRIÇÃO

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

PORTO ALEGRE - RS
Local

Nome: GELDSO NUNES SILVEIRA
Telefone de Contato: (51) 3259-7511
Assinatura: *[Assinatura]*

10 Março 2017
Data

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

☐ DECISÃO SINGULAR ☐ DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

☐ SIM	☐ SIM
☐ NÃO	☐ NÃO

Processo em Ordem
À decisão

Data

Responsável

DECISÃO SINGULAR

☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
☒ Processo deferido. Publique-se e arquive-se.
☐ Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência 3ª Exigência 4ª Exigência 5ª Exigência

☐ ☐ ☐ ☐

24 ABR 2017

Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
☐ Processo deferido. Publique-se e arquive-se.
☐ Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência 3ª Exigência 4ª Exigência 5ª Exigência

☐ ☐ ☐ ☐

Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da Turma

RS88419332
OBSERVAÇÕES



[Assinatura]
CARLOS V. BERNARDONI GONÇALVES
SECRETÁRIO-GERAL



NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE		NIRE DA FILIAL (preencher somente se ato referente a filial)	
NOME DO EMPRESÁRIO (completo sem abreviaturas) GELDSO NUNES SILVEIRA			
NACIONALIDADE BRASILEIRA		ESTADO CIVIL SOLTEIRO(A)	
SEXO M ☒ F ☐	REGIME DE BENS (se casado)		
FILHO DE (pai) WALDIR PEIXOTO SILVEIRA		(mãe) EVA NUNES SILVEIRA	
NASCIMENTO EM (data de nascimento) 11/09/1988	IDENTIDADE (número) 9089881982	Órgão Emissor SJS	UF RS
CPF (número) 012.100.270-54			
EMANCIPADO POR (forma de emancipação somente no caso de menor)			
DOMICILIADO NA (LOGRADOURO rua, av. etc.) R FLORENCIO FARIAS		NÚMERO 743	
COMPLEMENTO		BAIRRO / DISTRITO BELEM NOVO	CEP 91780130
MUNICÍPIO PORTO ALEGRE		UF RS	
declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresarial, que não possui outro registro de empresário, e requer à Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul.			
ATO 080	DESCRIÇÃO DO ATO INSCRIÇÃO	EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO
EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO	EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO
NOME EMPRESARIAL GELDSO NUNES SILVEIRA			
LOGRADOURO (rua, av. etc.) RUA FLORENCIO FARIAS		NÚMERO 743	
COMPLEMENTO		BAIRRO / DISTRITO BELEM NOVO	CEP 91780130
MUNICÍPIO PORTO ALEGRE	UF RS	PAÍS BRASIL	CORREIO ELETRÔNICO (E MAIL) NS-SEGURANCA@OUTLOOK.COM
VALOR DO CAPITAL - R\$ 40.000,00	VALOR DO CAPITAL (por extenso) QUARENTA MIL REAIS		
CÓDIGO DE ATIVIDADE ECONÔMICA (CNAE Fiscal) Atividade principal 8299799 Atividades secundárias 8111700 8121400 8129000 8230001 8130300	DESCRIÇÃO DO OBJETO SERVICOS PRESTADOS PRINCIPALMENTE AS EMPRESAS - SERVCOS DE PORTARIA SERVICOS COMBINADOS PARA APOIO A EDIFICIOS, EXCETO CONDOMINIOS PREDIAIS LIMPEZA EM PREDIOS E EM DOMICILIOS ATIVIDADES DE LIMPEZA NAO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE SERVICOS DE ORGANIZACAO DE FEIRAS, CONGRESSOS, EXPOSICOES E FESTAS ATIVIDADES PAISAGISTICAS		
DATA DE INICIO DAS ATIVIDADES 10/03/2017	NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ	TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU DE FILIAL DE OUTRA UF NIRE anterior	UF
ASSINATURA DA FIRMA PELO EMPRESÁRIO (ou pelo representante/assistente/gerente) Geldson Nunes Silveira		USO DA JUNTA COMERCIAL DEPENDENTE DE AUTORIZAÇÃO GOVERNAMENTAL ☐ 1 - SIM ☒ 2 - NÃO	
DATA DA ASSINATURA 10/03/2017	ASSINATURA DO EMPRESÁRIO		
PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL			
DEFERIDO. PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.	AUTEN	JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CERTIFICO O REGISTRO EM 24/04/2017 SOB Nº: 43109430323 Protocolo: 117082854-9, DE 14/03/2017 GELDSO NUNES SILVEIRA CLEVERTON SIGNOR SECRETÁRIO-GERAL	

RS1201700928124

RSP1700482203

RS88419337

00001210027054





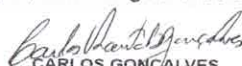
Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM
Governador do Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo
Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certidão Simplificada

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data de sua expedição.

Nome Empresarial:		GELDSO NUNES SILVEIRA	
Natureza Jurídica:		EMPRESARIO	
Número de Identificação do Registro de Empresas - NIRE	CNPJ	Data de Arquivamento do Ato Constitutivo	Data de Início de Atividade
4310943032-3	27.586.278/0001-49	24/04/2017	10/03/2017
Endereço Completo:			
RUA FLORENCIO FARIAS 743 - BAIRRO BELEM NOVO CEP 91780-130 - PORTO ALEGRE/RS			
Objeto Social:			
SERVICOS PRESTADOS PRINCIPALMENTE AS EMPRESAS - SERVCOS DE PORTARIA, SERVICOS COMBINADOS PARA APOIO A EDIFICIOS, EXCETO CONDOMINIOS PREDIAIS, LIMPEZA EM PREDIOS E EM DOMICILIOS, ATIVIDADES DE LIMPEZA NAO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE, SERVICOS DE ORGANIZACAO DE FEIRAS, CONGRESSOS, EXPOSICOES E FESTAS, ATIVIDADES PAISAGISTICAS.			
Capital:		Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte	
R\$ 40.000,00		MICRO EMPRESA	
QUARENTA MIL REAIS		(Lei Complementar nº123/06)	
Status: CADASTRADA		Situação: ATIVA	
Último Arquivamento: 17/06/2021		Número: 7738297	
Ato 206 - PROCURACAO (QUANDO ARQUIVADA INDIVIDUALMENTE)			
Evento(s) 1873 - PROCURACAO PARA REGISTRO DE LIVROS			
Filial(ais) nesta Unidade da Federação ou fora dela			
Nire	CNPJ	Endereço	
Nome do Empresário: GELDSO NUNES SILVEIRA			
Identidade: 9089881982		CPF: 012.100.270-54	
Estado Civil: Solteiro		Regime de Bens: xxxxxxx	
NADA MAIS#			

Porto Alegre, 12 de Agosto de 2021 15:03


CARLOS GONÇALVES
SECRETÁRIO GERAL

Certidão Simplificada Digital emitida pela JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL e certificada digitalmente. Se desejar confirmar a autenticidade desta certidão, acesse o site da JUCISRS (<http://jucisrs.rs.gov.br>) e clique em validar certidão. A certidão pode ser validada de duas formas:

- 1) Validação por envio de arquivo (upload)
- 2) Validação visual (digite o nº C210000816219 e visualize a certidão)



21/280.352-2